

**EFEITOS DAS RELAÇÕES DE PODER E DAS VIOLÊNCIAS NA QUESTÃO DA VULNERABILIZAÇÃO FEMININA: O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE DOMINAÇÃO E DE EMANCIPAÇÃO**

**EFFECTS OF POWER RELATIONS AND VIOLENCE ON THE ISSUE OF FEMALE VULNERABILITY: LAW AS AN INSTRUMENT OF DOMINATION AND EMANCIPATION**

Renato Eduardo de Paiva<sup>1</sup>  
(PPGD-MPDS IESB)

Any Ávila Assunção<sup>2</sup>  
(PPGD-MPDS IESB)

**Resumo**

O presente artigo tem como objetivo a construção de uma análise crítica a partir de uma abordagem teórica sobre os efeitos das relações de poder e das violências na questão da vulnerabilização feminina e a análise do papel exercido pelo Direito como instrumento de dominação e de emancipação nessa questão. Nesse sentido, buscaremos alinhar alguns conceitos teóricos sobre as violências, na visão de Yves Michaud, concatenando-os com as valorosas lições de Michel Foucault sobre o poder. Abordamos também alguns aspectos trabalhados por Pierre Bourdieu, em sua obra “A Distinção – Crítica Social do Julgamento”, para entendermos um pouco melhor como funcionam os mecanismos distintivos baseados no gosto, na cultura escolar e na origem social, e a maneira como esses fatores exercem influência nas diferentes classes sociais, em especial no que se relaciona a forma de atuação ou de performatividade feminina. Em seguida, buscaremos fazer uma ponte teórica entre as abordagens anteriores com a chamada teoria do reconhecimento, de acordo com a abordagem de Axel Honneth, conectando-as com uma visão que demonstre como o Direito pode se encaixar nas relações sociais e se apresentar como um mecanismo de dominação, a serviço dos segmentos detentores do exercício preponderante do poder na tecitura social, especialmente a serviço do pensamento patriarcal, foco do presente artigo, mas também como ele pode se apresentar numa concepção de libertação e, portanto, de emancipação real, concreta e efetiva das mulheres, diante da ação opressora exercida pelo patriarcado.

**Palavras-chave:** Poder. Violências. Vulnerabilização feminina. Direito. Dominação e Emancipação.

<sup>1</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios do Centro Universitário IESB (PPGD-MPDS IESB); Major do Quadro Complementar de Oficiais do Exército Brasileiro. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4884-1805> Contato: [renatoeduardopaiva@gmail.com](mailto:renatoeduardopaiva@gmail.com) Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5396180347289456>

<sup>2</sup> Doutora e mestra em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade de Brasília. Coordenadora dos cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito do IESB. Advogada. ORCID <https://orcid.org/0000-0003-2125-4037>

**Abstract:**

This article aims to build a critical analysis from a theoretical approach on the effects of power relations and violence on the issue of female vulnerability and the analysis of the role played by Law as an instrument of domination and emancipation in this issue. In this sense, we will seek to stitch together some theoretical concepts about violence, in the view of Yves Michaud, linking them with Michel Foucault's valuable lessons on power. We also approach some aspects worked by Pierre Bourdieu, in his work *The Distinction*, to understand a little better how the distinctive mechanisms based on taste, school culture and social origin work, and the way these factors influence different social classes, especially with regard to the form of female performance or performativity. Then, we will seek to make a theoretical bridge between the previous approaches with the so-called theory of recognition, according to Axel Honneth's approach, connecting them with a vision that demonstrates how Law can fit into social relations and present itself as a mechanism of domination, at the service of the segments that hold the preponderant exercise of power in the social fabric, especially at the service of patriarchal thinking, the focus of this article, but also how it can present itself in a conception of liberation and, therefore, of real, concrete emancipation and effective of women, in the face of the oppressive action exerted by the patriarchy.

**Keywords:** Power. violence. Female vulnerability. Law. Domination and Emancipation.

## 1. Introdução

O presente trabalho visa a realização de um exercício crítico a partir de uma abordagem teórica sobre os efeitos que as relações de poder e as violências exercem na questão da vulnerabilização feminina e a análise do papel exercido pelo Direito como instrumento de dominação e de emancipação numa perspectiva em que ele se apresenta como um elemento intimamente imbricado nessa questão.

O problema que se buscará enfrentar na presente abordagem será o de procurar compreender em que medida as relações de poder e as diferentes formas de violência produzem efeitos na questão do quadro de vulnerabilidade das mulheres e as ações que podem ser desencadeadas pela Ciência Jurídica no sentido de se apresentar como instrumento contributivo para os processos de dominação e de emancipação feminina na sociedade contemporânea, para, ao final, propormos algumas ideias ou formas de abordagens que possam contribuir para a resolução da questão da subjugação feminina diante do pensamento patriarcal, sobretudo que possam vir a ser utilizadas para equacionar o problema da discriminação feminina em todos os campos da vida.

A pesquisa desenvolvida baseou-se na revisão bibliográfica especializada do assunto, sobre a qual se objetivou construir uma análise crítica reflexiva, com o objetivo de indicar algumas possíveis medidas concretas que poderiam vir a minimizar os impactos negativos desse fenômeno, promovendo, desta maneira, a busca por uma maior igualdade jurídica do ponto de vista material, e não apenas formal, nas relações de gênero em nossa sociedade, vista como um direito humano, portanto interdependente com os demais direitos humanos, como por exemplo o direito a vida, o direito ao trabalho e o direito a felicidade, necessitando ainda ganhar contornos mais efetivos e eficazes em nosso meio.

## 2. A questão das violências de acordo com Yves Michaud

O que pode ser considerado como violência?

Definir o que venha a ser violência pode ser um exercício bastante difícil de se concretizar.

É importante registrar de antemão que a significação do termo pode apresentar infindáveis variáveis, tornando, assim, o objetivo de se atribuir uma definição a violência um trabalho difícil.

Isso ocorre porque a definição de um termo que está sujeito às mais variadas abordagens e compreensões dos pontos de vista histórico, cultural, sociológico e antropológico não escapa ao processo analítico de sua significação, que, por si só, apresenta-se de maneira bastante abrangente, podendo ser classificado como sendo um termo que apresenta contornos elásticos, por assim dizer.

Contudo, a dificuldade em se estabelecer uma definição para o termo violência não será barreira suficiente para nos impor um obstáculo intransponível nesse sentido. Pelo contrário, ousaremos estabelecer uma definição, não com o objetivo de esgotar todas as possibilidades sobre o tema, mas com a intenção de estabelecer alguns parâmetros mínimos para utilização no desenvolvimento das ideias centrais do presente

trabalho, a fim de permitir-nos a adoção de algumas abordagens de interesse visando a construção de uma análise crítica do tema de fundo.

Nesse sentido, interessante consignar a etimologia do termo:

Violência, do latim "violentia", que significa violência, caráter violento ou bravo, força. O verbo "violare" significa tratar com violência, profanar, transgredir. Tais termos devem ser referidos a "vis", que quer dizer força, vigor, potência, violência, emprego de força física, mas também quantidade, abundância, essência ou caráter essencial de uma coisa. Mais profundamente a palavra "vis" significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer sua força e, portanto, a potência, o valor, a força vital. (MICHAUD, 1989, p. 8)

Vejamos que o núcleo central da etimologia da palavra violência se dá em torno da ideia de força. A força que compõe o núcleo central do termo é exercida normalmente em relação a alguém ou a algo, de modo que o excesso ou abuso dessa utilização se caracteriza como violência.

Contudo, essa força empregada em relação a alguém ou a alguma coisa pode ser considerada como legítima ou ilegítima, lícita ou ilícita, a depender das circunstâncias em que ela for exercida e de acordo com as variações valorativas que os diferentes povos e as diferentes culturas pode lhes atribuir.

Essa valoração ou classificação do emprego da violência capaz de torná-la legítima ou não, lícita ou não, que varia de acordo com os valores culturais e do tempo em que o seu processo analítico se dá, é portanto, uma característica que empresta certa fluidez à definição de violência, especialmente dos pontos de vista moral ou jurídico, a depender da estrutura social em que o fenômeno esteja a ganhar concretude.

As finalidades e as circunstâncias que se fizerem presentes em torno do emprego da violência serão então capazes de dotar o seu uso, em termos classificatórios, de acordo com o sistema de valores em que a referida prática estiver inserida em um dado momento.

Daí decorre a dificuldade de se definir violência, pois a ideia do termo invariavelmente tende a encontrar em um conceito normativo seu delineamento, sobretudo a partir do advento do Estado e em nossa época contemporânea.

Assim, a força exercida em relação a alguém ou a alguma coisa pode ser de caráter positivo ou negativo, e normalmente quando ela se manifesta o faz para o atendimento de alguma finalidade buscada pelo agente que a desencadeia. A partir desse horizonte o campo normativo poderá passar a atribuir um valor a conduta que a tem por escopo, de modo a classificá-la como lícita ou ilícita, legítima ou ilegítima, e a partir daí, permitir se aferir se há ou não uma carga de excesso ou de abuso no seu emprego ou, em outras palavras, se sua utilização apresenta pressupostos legitimadores ou não.

A violência poderia então ser definida como o emprego de uma força, que pode ser física ou de contornos normativos, de caráter positivo ou negativo, geralmente destinada a se alcançar algum objetivo, contra alguém ou alguma coisa, com potencialidade lesiva, do ponto de vista material ou jurídico, cuja finalidade é capaz de torná-la legítima ou ilegítima, a depender do sistema normativo em que estiver inserida.

Desta maneira, a manifestação da violência pode se dar em diversos cenários empíricos, de modo que a variação de possibilidades no seu emprego pode ser considerada até mesmo inesgotável.

A violência pode ter uma conotação positiva, quando é direcionada para desencadear a manifestação ou ocorrência de um dado fenômeno, ou negativa, quando o que se busca é justamente evitá-lo. Neste último caso, poderíamos citar como exemplo o exercício de alguma violência moral com o objetivo de se fazer alguém a não praticar uma dada conduta que se queira evitar.

Ela é empregada contra alguém ou alguma coisa e normalmente possui uma finalidade específica, além de apresentar potencialidade lesiva concreta, tanto do ponto de vista material, em relação aos efeitos que pode produzir relacionados a quem ou a ao que ela foi exercida, quanto do ponto de vista jurídico, relativamente aos efeitos que pode dar causa no âmbito de aplicação do Direito, ou seja, a depender das relações normativas que pode produzir.

Há, no entanto, diversas formas pelas quais a violência pode ser exercida. Assim, podemos mesmo falar na existência de diversas violências, tanto em relação a forma de

seu emprego, quanto em relação às mais diversas variações finalísticas que ela pode apresentar.

Dessa forma, podemos tratar de violência com viés físico, moral, exercida com objetivo subjugador ou limitador, de cunho portanto opressivo, ou mesmo ela pode vir a ser exercida com objetivo libertador ou emancipador.

As variadas formas com que a violência pode se apresentar e as diversas finalidades que ela pode objetivar caracteriza o amplo alcance de ocorrência fenomenológica desse instituto.

Assim, a violência tem se mostrado como uma ferramenta importante no contexto social para se alcançar certos objetivos, bem como para mantê-los.

Os objetivos que os diversos grupos sociais perseguem inspiram sua utilização em diversas dimensões das relações intersubjetivas existentes e espalhadas por toda tecitura social, a depender dos interesses envolvidos.

Deste modo, o fenômeno da violência se faz comumente presente nas lutas sociais existentes e travadas na contemporaneidade, de modo a imprimir uma dinâmica diversificada de atuação, a depender do contexto social em que sua prática esteja inserida e de acordo com os mais variados objetivos perseguidos pelos diferentes agrupamentos sociais.

Fica claro, portanto, que o seu emprego pode se dar em um contexto do exercício do poder autoritário, por um Estado ou governo, em relação a sua população, sobretudo em relação a parcela ou as parcelas da população que não estejam alinhadas com seus objetivos ou de acordo com o campo normativo estabelecido em um dado momento pelo poder de império. Nesse contexto, cabe mencionar que o exercício do poder autoritário não necessita, obrigatoriamente, se dar por meio do emprego da violência material, mas é até mesmo comum que o citado poder seja empregado a partir de uma relação de dominação que se apresenta de modo mais sutil, por mecanismos indiretos de opressão ou de coerção social menos aparentes, como por exemplo, por intermédio de mecanismos de incentivos ou de desincentivos que objetivem a prática ou a não realização de determinadas condutas ou práticas sociais, o que, de todo modo,

não deixa de ser uma forma de se praticar a violência, podendo se dar em menor ou maior grau, a depender do nível de tensão social existente.

Contudo, a utilização da violência pode também se fazer presente na própria luta pela libertação da opressão, com possibilidade de até mesmo se chegar ao desencadeamento de um processo revolucionário, o seu ápice. Nesse caso, a tendência de se assistir a uma escalada da violência em razão de uma eventual resistência se incrementa, podendo dar causa a um grave desequilíbrio social, ainda que momentâneo (enquanto o processo revolucionário não chega ao seu ciclo final ou enquanto a resistência produzir barreiras que concretamente dificultem ou até que venham a eliminar efetivamente o progresso do próprio processo revolucionário desencadeado).

As variações do emprego da violência se apresentarão de acordo com a tendência que os grupos dominantes apresentarem na utilização dos meios escolhidos para fazer valer suas posições, e, ao mesmo tempo, de acordo com a tendência e a capacidade de resistência por parte dos grupos oprimidos, no contexto das lutas sociais, bem assim, de acordo com os meios escolhidos por estes últimos nesse desiderato.

Desta maneira, o emprego da violência no contexto das lutas sociais pode apresentar um leque enorme de variações, tudo a depender do campo social em que as referidas lutas estiverem sendo travadas, o que vai depender das características de cada período histórico, o campo normativo em vigor, as capacidades de ação e de reação dos grupos sociais envolvidos, bem como da dinâmica em que as citadas lutas efetivamente se derem.

Um dos caminhos, portanto, para o exercício da dominação é o emprego do poder ou da violência, ao passo que, em sentido contrário, esse caminho pode vir a ser adotado por forças que se oponham a um determinado sistema opressor, no sentido de se buscar a libertação ou a autodeterminação dos segmentos oprimidos.

Nesse campo, a luta de poder e pelo poder denota um esforço simultâneo entre segmentos que se opõem na tentativa de fazer valer os seus interesses em detrimento, ou ao menos, em sobreposição, de outros.

Essa disputa pode se fazer presente em diversos campos sociais, desde o cenário internacional entre Nações, até as relações intersubjetivas nos campos sociais espalhados por toda a estrutura das sociedades. Os diferentes interesses em jogo que ditarão quais serão as tendências no que se refere à busca e ao domínio a ser exercido sobre os bens valorizados em um dado campo social.

Desta forma, essa tensão social na disputa de poder e pelo poder também pode ser verificada nas relações de gênero, abrangendo diversas dimensões, como a econômica, a profissional, a educacional, a cultural, a das liberdades (passando pelo livre exercício profissional, pela liberdade sexual, pela livre escolha a respeito das formas de se viver etc) e a familiar.

Contudo, no mundo contemporâneo, o estabelecimento do equilíbrio nesse tipo de tensão social, depende dos efeitos produzidos pelo Direito nas relações intersubjetivas, pois é ele (o Direito), como instrumento de controle social e de modificação das realidades que se apresenta como sendo o vetor capaz de dirimir as diferenças, construir normas capazes de pacificar relações e de promover o bem-estar social em seu amplo espectro.

Porém, mesmo com a preponderância jurídica no mundo contemporâneo como sendo um vetor de controle social, é fato que a depender do nível de tensão social existente em uma determinada relação ou em um determinado conflito de interesses, a violência poderá eclodir como forma de impor as regras pré-estabelecidas por um sistema opressivo qualquer ou como maneira de promoção da libertação ou da autodeterminação de segmentos oprimidos e que buscam modificações materiais de vida, pois esses fenômenos podem ser considerados como naturais e intrínsecos às características da própria humanidade.

### 3. Relações de poder, distinções sociais, teoria do reconhecimento e o Direito como instrumento de dominação e de emancipação

#### 3.1. Relações de poder na visão de Michel Foucault

As relações de poder, espalhadas por toda a estrutura social, são bastante diversificadas e se dão de acordo com os interesses e capacidades apresentadas pelos diferentes indivíduos e pelos diversos grupos sociais.

Essas relações de poder se materializam e produzem seus efeitos, tanto concretamente, como no campo normativo.

Para entendermos um pouco mais sobre a dinâmica dessas relações de poder, nos valeremos de importantes ensinamentos do Prof<sup>o</sup> Michel Foucault (1987), que as estudou profundamente em sua obra.

Nos Séculos XVII e XVIII houve um crescimento substancial pelo interesse sobre o corpo visto como objeto e alvo de poder.

Foi neste período que, segundo Foucault (1987), podemos constatar uma grande mudança na relação estabelecida entre o poder e o seu exercício nas mais diferentes dimensões do tecido social, tendo como destinatário precípua os *corpos*.

Cabe anotar que esse interesse não nasceu de maneira súbita, mas foi eclodindo na teia social a partir de uma multiplicidade de processos, muitas vezes de reduzido espectro, de origens bastante diversas, assim como de localizações esparsas, mas que de certa forma se repetem, se imitam, como que se apoiando uns sobre os outros, distinguindo-se sobre sua aplicação, mas convergindo em determinados momentos para, de maneira geral, imprimir um método similar, de larga abrangência, o da *disciplina*.

Foucault (1987) menciona que traços marcantes desse método geral denominado por ele de disciplina podem ser encontrados nos *colégios, no ambiente hospitalar, na instituição militar e nas prisões*, ambientes utilizados pelo referido Autor para o emprego de seu método, variando, no entanto, a velocidade com que foi introduzido e depois se sedimentado nessas instituições e em instituições que nelas

foram se inspirar para a sua própria constituição institucional, como por exemplo, as grandes oficinas militarizadas.

A disciplina pode ser encontrada então, não só no sistema escolar, no ambiente hospitalar, na instituição militar e nas prisões, *mas nas variadas formas relacionais encontradas na sociedade*, baseadas em processos empíricos de existência. Essa é uma questão bastante relevante, pois estudando a obra foucaultiana podemos visualizar que *a disciplina é uma importante ferramenta para induzir comportamentos e pensamentos, podendo ser empregada nos mais variados tipos de relações sociais*.

A docilização dos corpos, para Foucault (1987), citando o livro Homem-máquina (de La Metrie), decorre do emprego das disciplinas, uma vertente técnico-política que surge a partir de um conjunto de regulamentos militares, escolares, hospitalares e de processos empíricos refletidos para controlar ou corrigir as operações do corpo.

Mas a docilização dos corpos só se torna possível a partir de um trabalho detalhado, a partir do exercício de uma coerção sem folga, que se espraia e é exercida de maneira abrangente por toda estrutura social. Nota-se aqui, na obra foucaultiana, que a docilização dos corpos decorre do emprego de um mecanismo intenso, profundo, persistente e altamente diluído na arquitetura social, capaz de induzir resultados relacionados a própria dinâmica do modo de existir e de pensar das pessoas, com ampla aplicação nas relações sociais.

As disciplinas, portanto, são formas gerais de dominação com o objetivo de moldar uma utilidade do corpo. Quando empregadas em larga escala, elas têm o *poder de moldar comportamentos*.

A disciplina é capaz, assim, de fabricar corpos submissos e exercitados, os chamados *corpos dóceis*.

Desta maneira, a depender da forma como a disciplina seja exercida, ela pode moldar como o próprio comportamento humano se dá, mas também traz consigo a potencialidade de *moldar a maneira como esse comportamento é recebido* pelos diferentes grupos sociais existentes na estrutura da sociedade.

É claro que em uma sociedade contemporânea, como a nossa, o poder da disciplina não se apresenta como sendo algo absoluto. Existem formas e mecanismos de se evitar a produção de seus efeitos e até mesmo o seu emprego de maneira eficaz. A comunicação e o conhecimento são algumas dessas formas de se neutralizar ou de se minimizar os efeitos do poder disciplinar.

Contudo, essa realidade também não ganha contornos absolutos. O poder de resistência a ação disciplinar também sofre limitações práticas, a depender das circunstâncias e da realidade social em que estiver inserida.

Em culturas onde há a pré-fixação de determinados papéis atribuídos às mulheres, por exemplo, a ação disciplinar exercida por valores culturais profundamente estabelecidos pode fazer com que as mulheres vejam os papéis a elas atribuídos como sendo naturalizados, ou seja, elas próprias podem entender que aqueles determinados papéis que elas desempenham normalmente estejam intrínseca e naturalmente ligados a elas pelo simples fato de serem do gênero feminino. O poder naturalizador exercido por intermédio de valores culturais se mostra muito eficaz no sentido de se manter o *status quo* ou os interesses dos grupos sociais dominantes.

Ao contrário, em culturas onde se desenvolveu a ideia de que as mulheres são livres e podem escolher os papéis sociais que melhor lhes convier, de acordo com seus interesses e preferências pessoais, tentativas de obrigá-las a pensar de maneira diferente, ou seja, de acordo com o pensamento patriarcal, por exemplo, enfrentam sérias resistências, tanto do ponto de vista individual ou coletivo, como do ponto de vista normativo.

A disciplina no exercício das relações de poder depende, portanto, ao nosso sentir, para produzir seus efeitos, de um campo fértil, ou seja, propício nesse sentido, podendo ser anulada, a depender do nível de resistência existente do ponto de vista cultural ou até mesmo normativo.

### 3.2. Distinções sociais e a contribuição de Pierre Bourdieu

Outra questão interessante que poderíamos mencionar é a relacionada entre as distinções de classes existentes na nossa sociedade, a exemplo da abordagem feita pelo Profº Pierre Bourdier (2007), em sua obra, "A Distinção – Crítica Social do Julgamento".

Na citada obra, o referido Autor faz uma ampla abordagem das relações existentes na sociedade e a forma como se apresentam as diversas distinções existentes entre as mais variadas classes sociais.

Para Bourdieu (2007), os *bens culturais* possuem uma *economia própria*, que obedece a uma lógica específica e que é importante ser identificada para o entendimento da dinâmica das relações sociais.

O Autor assinala a necessidade de se estabelecer as *condições* em que os *bens culturais são produzidos* e o seu *gosto*, a fim de se descrever as variadas *formas de apropriação desses bens* e as *condições sociais* que são *capazes de fazer com que se entenda como legítimo o modo em que se dá essa apropriação*.

Os gostos, em matéria de cultura tida como legítima, não são decorrentes de um dom da natureza, ao contrário, a observação científica aponta *que as necessidades culturais são o produto da educação, pois as práticas culturais e as preferências estão estreitamente associadas ao nível de instrução e, secundariamente, à origem social de cada indivíduo*.

Ele assinala que *os gostos funcionam como marcadores privilegiados da "classe"*. As maneiras de adquirir esses gostos se transmitem de geração em geração, sobrevivendo a partir da maneira de utilizar essas aquisições. Se prestarmos atenção às maneiras, conseguiremos reconhecer os diferentes modos de aquisição hierarquizados socialmente, da cultura, precoce ou tardio, familiar ou escolar, assim como as classes de indivíduos que elas caracterizam.

A definição dominante do modo de apropriação legítima da cultura e da obra de arte, inclusive no campo escolar, favorece aqueles que, bem cedo, tiveram acesso à cultura tida como legítima, em uma família culta, fora das disciplinas escolares,

desvalorizando, assim o saber e a interpretação erudita, marcada como “escolar”, em proveito da experiência direta e do simples deleite.

A arte e o consumo artístico predispoem a desempenhar uma função de legitimação das diferenças sociais, independentemente de nossa vontade e de nosso saber. O gosto se transformou em um dos indícios mais marcantes e determinantes da verdadeira nobreza. É por meio dele que é delimitado o campo da classe dominante e da própria produção cultural.

A disposição culta e a competência cultural varia de acordo com a natureza dos bens consumidos e da maneira de consumi-los, de acordo com as categorias dos agentes aos quais elas se aplicam.

A pintura, a música, o vestuário, o mobiliário e o cardápio, por exemplo, são distinguidos de maneiras diferentes pelos indivíduos das diferentes classes sociais.

As práticas culturais possuem estreita relação com o capital escolar e com a origem social dos indivíduos que as executam.

Indivíduos com maior capital escolar, tendem a reconhecerem mais os saberes cultivados pelo sistema escolar, ao passo que indivíduos com menor capital escolar tendem a não reconhecê-los, aos menos não na mesma proporção.

Além do capital escolar, outro fator importante na distinção do gosto, apontado por Bourdieu, é o acesso aos bens culturais em razão da origem social, o que impõe uma marca significativa de legitimidade do gosto, como ocorre com o acesso proveniente da aquisição cultural em razão da família a que os indivíduos das classes dominantes têm acesso, independentemente do ambiente escolar.

Dois fatores se apresentam, portanto, como *fortes marcadores das distinções culturais*, quais sejam, o *capital escolar*, assim como a *origem social* (família) do indivíduo. Quanto maior o capital escolar e se o indivíduo possuir ainda uma origem social proveniente da classe dominante, maior e mais marcante será a distinção do gosto exercido por ele em sociedade.

No contexto da *cultura legítima* (aquela que decorre do capital escolar e da origem do indivíduo), pode-se afirmar que os *diplomas* surgem como uma espécie de

*garantia da aptidão para adotar a chamada disposição estética* em razão de sua associação a uma origem burguesa.

Certos diplomas, segundo Bourdieu, garantem uma competência que se estende muito além do que formalmente é garantido por eles, com base em uma cláusula tácita que se impõe antes de tudo, aos próprios detentores desses diplomas, os quais são forçados a assenhorear-se desses atributos que lhe são conferidos em razão de uma determinação estatutária.

Isso acontece mediante uma manipulação de aspirações e exigências realizadas em todas as fases do *cursus*, operada pelo sistema escolar, que indica as posições prestigiosas ou desvalorizadas que implicam ou excluem uma prática legítima.

O Autor em questão explica que a designação de uma seção, disciplina ou estabelecimento se exerce, principalmente, por meio da *imagem social da posição considerada* e do futuro que se encontra aí inscrito, a chamada **alocação**.

As classificações escolares, que produzem as diferenças oficiais, tendem a produzir ou fortalecer as diferenças reais nos indivíduos classificados, por meio da defesa coletiva de uma crença.

Dessa forma, por meio do efeito de alocação e do efeito de atribuição estatutária implicada no primeiro, *a instituição escolar consegue impor práticas culturais que ela não inculca nem exige expressamente, mas acabam sendo incluídas nos atributos estatutariamente associados às posições que ela concede por meio dos diplomas, que, por sua vez, permitem o acesso às posições sociais estabelecidas e garantem a aptidão para adotar a chamada disposição estética*.

Pode-se entender que a *disposição estética* surgirá quando, em relação a um objeto trabalhado (em oposição ao objeto natural), houver *predominância da forma* em relação à sua função.

Nessa seara da disposição estética, pode-se observar que se apresenta como um efeito sociológico, a categorização de um público que é capaz de deter e manifestar um gosto tido como puro e de um outro público, que de forma diametralmente oposta, possui e é capaz de manifestar o chamado gosto "bárbaro", na medida em que o primeiro

é tido como capaz de perceber e compreender a arte, em todas suas variações e significados, enquanto o segundo não é dotado dessa capacidade de julgamento.

A par dessa concepção, há quem afirme que a grande arte não é um prazer direto dos sentidos, pois para senti-la o gosto culto necessita se fazer presente no espectador, e isso somente ocorre quando esse indivíduo é capaz de romper com a atitude habitual em relação ao mundo comum, como que uma recusa ao que é genérico, fácil e imediatamente acessível. A estética erudita, para sua compreensão, exige uma capacidade de abstração da realidade e do que é imediato, coisa que um indivíduo que não tem capital cultural não consegue concretizar.

A estética popular pode ser entendida como aquela baseada na continuação da própria realidade, na continuação da arte e da vida, que implica a *subordinação da forma à função*.

Por outro lado, a disposição estética exige que se deixe de lado a natureza e a função do objeto representado. Desse modo, o capital cultural somente pode ser adquirido mediante a retirada da necessidade econômica que a atribuição da natureza e da função ao objeto representado empiricamente lhe acabaria por atribuir.

A disposição estética exige a capacidade generalizada de se neutralizar as urgências ou necessidades habituais e de se suspender as finalidades práticas, a fim de que o objeto representado possa ser compreendido tal como ele é, proporcionando uma experiência de distanciamento do mundo, que traduz-se como o próprio princípio da experiência burguesa do mundo, já que o consumo material ou simbólico da obra de arte constitui uma das manifestações supremas da abastança que só o poder econômico pode proporcionar, pois ele (poder econômico) é, antes de tudo, o poder de colocar a necessidade econômica de lado, considerando que ele se afirma a partir do gasto ostentatório, no desperdício e por meio de todas as formas do luxo gratuito, segundo Bourdieu.

Ela é a marca de uma distinção de uma posição privilegiada no espaço social. Como espécie de gosto, ela une e separa, sendo o resultado de condicionamentos

associados a uma determinada classe, de modo que ela une aqueles que são o produto de condições semelhantes e separa os que não o são.

Bourdieu alerta para o fato de que a *aversão pelos estilos de vida distintos* é, sem sombra de dúvida, *uma das mais consistentes barreiras entre as classes*.

O *habitus* de classe permite estabelecer a condição de classe e dos condicionamentos que ela impõe.

Portanto, o *habitus* pode ser entendido como sendo um princípio unificador e gerador das práticas que tornam possível a construção da classe objetivamente considerada, a qual é constituída por um conjunto de agentes situados em posições homogêneas de existência, impondo condicionamentos também homogêneos, possuindo, ainda, propriedades comuns, que até mesmo se apresentam como garantias juridicamente protegidas em alguns casos, como por exemplo, a posse de bens ou de poderes.

A condição de classe cria e impõe assim determinados condicionamentos sociais a um determinado grupo que ocupa a mesma posição social. Há um encaixe sucessivo e organizado de determinadas peças consideradas comuns na estrutura da classe. É mais ou menos como se fosse um quebra cabeças em que se faz necessário o perfeito encaixe de determinadas peças para que sua composição se efetive, sendo, por outro lado, exigidos alguns condicionamentos sociais para os integrantes da classe serem nela incorporados e mantidos.

A partir da concepção da divisão de classes, podemos perceber em cada uma delas a existência *de uma raiz comum das práticas classificáveis produzidas* pelos agentes *e dos julgamentos classificatórios* proferidos por eles sobre a prática dos outros ou sobre as suas próprias práticas.

Essa raiz comum identificável em cada classe é o que Bourdieu chama de *habitus*, o qual caracteriza-se por funcionar como um *princípio gerador de práticas classificáveis* e, ao mesmo tempo, um *sistema de classificação dessas práticas produzidas*.

O *mundo social representado* ou o *espaço dos estilos de vida* é constituído pela relação entre essas duas capacidades definidoras do *habitus*, a *capacidade de produzir*

*práticas e obras classificáveis e a capacidade de diferenciar e de apreciar essas práticas e esses produtos (gosto).*

A relação existente entre a produção das práticas e obras classificáveis pelos agentes de um campo social e essa capacidade de diferenciação e de apreciação dessas práticas e desses produtos constitui-se em um *sistema de sinais distintivos*.

O conjunto das práticas de um agente ou do conjunto dos agentes que são o produto de condições semelhantes, de modo sistematizado, caracteriza-se como produto da aplicação de esquemas idênticos ou comuns, formando, assim um determinado estilo de vida, ao passo que, também de modo sistemático, distingue-se do conjunto das práticas constitutivas de outros estilos de vida, marcando, assim, aspectos distintivos relevantes e perceptíveis facilmente.

A cada conjunto de práticas levadas a efeito por um conjunto de agentes, produto de condições semelhantes, dá-se um determinado estilo de vida, que se distingue dos demais estilos por possuir, assim, essa raiz que nele é comum, diferente das raízes comuns verificadas em outros grupos.

As condições diferentes de existência produzem *habitus* diferentes. A percepção da dinâmica dessas diferenças faz com que os estilos de vida funcionem.

O *habitus* é, nas palavras de Bourdieu, *estrutura estruturante*, pois organiza as práticas e a sua percepção, o seu julgamento, mas também é *estrutura estruturada*, na medida em que é o princípio de divisão em classes lógicas que organiza a percepção do mundo social, ou seja, o princípio da incorporação da divisão em classes sociais.

As práticas do mesmo agente e as práticas de todos os agentes da mesma classe dão forma a uma *afinidade de estilo* que transforma cada uma delas em uma *metáfora* de qualquer uma das outras, pois apresentam um *aspecto familiar imediatamente perceptível* entre si, o que torna possível sua identificação.

O *gosto*, entendido como uma propensão e aptidão para a apropriação de determinada classe de objetos ou de práticas classificadas e classificantes é a fórmula que dá origem ao estilo de vida, um conjunto de preferências distintivas que exprimem

a mesma intenção expressiva, ou seja, um verdadeiro sistema de esquemas de classificação.

É por meio do gosto que se dá o fortalecimento mútuo entre os integrantes de uma determinada classe. Por intermédio do vestuário, da mobília da casa, das práticas desportivas ou de beneficência, das escolhas dos restaurantes, dentre outras práticas, uma determinada classe se identifica, se distingue e se fortalece.

O gosto tem o poder de transmutar as coisas em sinais distintos e distintivos, faz com que as diferenças existentes no plano físico ganhem expressão ou ordem simbólica das distinções significantes, enfim, tem por função traçar um esquema social de classificação.

Bourdieu aponta três itens principais que demonstram maneiras de se distinguir, quais sejam: alimentação, cultura e despesas com apresentação de si e com representação (vestuário, cuidados de beleza, artigos de higiene, pessoal de serviço).

Essas estruturas assumem formas bastante diversificadas entre as diferentes classes e frações de classe.

A oposição principal entre os gostos de luxo e os gostos de necessidade marca bem as variações existentes entre os diversos grupos sociais.

A classe dominante tende a exercer o gosto voltado ao luxo, uma forma de manter a necessidade à distância. Valoriza mais a estética, o requinte, do que a substância.

Por outro lado, as classes mais populares tendem a valorizar mais a substância do que a forma. Consomem mais alimentos pesados e participam menos de atividades culturais, por exemplo, ao contrário do que ocorre com a classe dominante.

As variações existentes são bastantes diversificadas entre as ramificações formadas pelas diferentes frações de classes existentes, mas a grosso modo esse é o fenômeno que se verifica.

Bourdieu aborda a questão do gosto em matéria alimentar como um elemento importante para ilustrar como as outras dimensões da relação com o mundo, com os outros e com o próprio corpo demonstra a filosofia prática característica de cada classe.

Nessa abordagem ele traça comparações substanciais entre a *maneira popular* e a *maneira burguesa* de tratar da alimentação, de servi-la, de apresentá-la e de oferecê-la, que é muito mais reveladora do que a própria natureza dos produtos em questão, embora esta última também seja uma forma de exteriorizar e marcar de modo claro as diferenças existentes entre as classes.

A maneira popular em contraposição da maneira burguesa de lidar com a alimentação revela as diferenças existentes entre as classes a partir de uma relação de negação objetiva e subjetiva, de modo que o significado ou o sentido das condutas analisadas nesses dois mundos distintos pode ser interpretado de maneiras diversas, de acordo com o ponto de vista segundo o qual for apreendido e conforme foram inscritas significações populares ou burguesas na leitura da dinâmica ritualística ou não adotada nessas duas realidades.

O próprio emprego e significado das palavras utilizadas para identificar a maneira popular e a maneira burguesa de tratar a alimentação podem sofrer interpretações totalmente distintas, a depender do ponto de vista de quem analisa a dinâmica considerada.

Isso ocorre porque os diferentes grupos que formam as classes sociais imprimem esforços, nas mais variadas dimensões da vida em sociedade, para exprimir sua identidade social, que é delineada e marcada pelas diferenças.

*São exatamente nas diferenças que a identidade social de cada classe encontra sua significação ou é a partir delas que essa identidade ganha corpo.*

Desta maneira, Bourdieu exemplifica o raciocínio utilizado de diversas maneiras, como por exemplo, a propósito das classes populares, o ato de comer tende a ser praticado sem formalidades, a refeição ganha dimensão na abundância, de modo mais marcante quando das ocasiões mais especiais, sempre com ênfase na substância, na liberdade de se servir perante uma mesa postada com variados pratos, normalmente mais robustos, massas, molhos, sopas ou batatas, acompanhados de legumes, e servidos com uma concha ou colher, sem nenhuma preocupação em relação a medições ou contagens. Nesse cenário também se verifica a cultura de que os homens devem comer

mais, os seus pratos devem ser servidos até a borda, a eles é garantido o direito de repetir o prato, enquanto que as mulheres tendem, em contrapartida, a guiar-se pelas restrições, vistas como próprias do universo feminino. Não há ritualização de nenhuma espécie, enquanto um está no prato principal, outro pode perfeitamente estar na sobremesa ou no café, ao passo que a qualquer momento um terceiro pode se sentar à mesa e iniciar sua refeição. As pessoas podem, sem qualquer problema, comer no mesmo prato a sopa, limpá-lo com pedaços de pão e seguir para o consumo de outros pratos ou até mesmo da sobremesa, sem trocá-lo, o que pode até significar um favor a quem irá lavar a louça ou mesmo um ato de gentileza ao evitar a utilização de outros pratos. O mesmo ocorre com o compartilhamento de colheres, copos e outros utensílios por pessoas diversas, um tom de familiaridade, ou de intimidade, mesmo em se tratando de pessoas que não pertençam a família, mas sejam consideradas como muito próximas.

Por outro lado, a burguesia se preocupa em comer de acordo com as formalidades, respeitando-se as sequências rituais entre entrada, prato principal, sobremesa, de modo marcante e coordenado, sem antecipações ou atropelos, em total sincronidade coletiva dos participantes da refeição. A preferência pelos pratos leves, mais requintados e nutritivos. A discricção é fundamental. A forma, a apresentação prevalece sobre a substância, ou seja, a questão estética é muito mais importante do que qualquer outro elemento culinário. A ordem, a abdicção da fartura como imposição das privações que deve-se exteriorizar, a negação do consumo em sua significação e função primárias, o distanciamento do que é comum, transforma a refeição em uma cerimônia social.

A maneira popular e a maneira burguesa de lidar com a alimentação caracteriza-se, assim, como um fator importante para ilustrar as diferenças de classe que também são encontradas em muitas outras dimensões da vida nos diversos grupos, de acordo com o *habitus* de cada um.

Assim como ocorre com a forma de lidar com a alimentação, a questão de apresentação ou da representação também ganha uma importante dimensão na distinção das classes.

A forma de se vestir, a rigor, ou despojada, os tipos de vestuários utilizados, tanto em público, quanto na vida privada que se materializa nos interiores das residências, ganham dinâmicas distintas nas classes popular e dominante. O terno ou o *smoking* no universo da classe dominante tende a ser escolhido, enquanto na classe popular a preferência se dá por trajes menos formais. No retiro dos lares o pijama é visto como coisa de burguês pela classe mais popular, enquanto no universo desta última os roupões são raros ou praticamente inexistentes. Da mesma forma, os chinelos dão lugar às pantufas, a depender do grupo considerado.

O mesmo fenômeno distintivo se verifica quando o assunto é a estética corporal. Enquanto na classe dominante os homens tendem a manter um penteado mais conservador, mais sóbrio, na classe popular essa preocupação diminui. As mulheres, na classe dominante, além da beleza natural, se dedicam a incrementar seu visual estético de muitas maneiras. Assim se dá com os cuidados dedicados aos cabelos, à escolha do traje ideal para cada ocasião, a manutenção das unhas bem feitas, pois tais cuidados, aliados à própria beleza natural, são vistos no contexto de um patrimônio estético que pode inclusive abrir portas na vida social, seja em termos profissionais, sejam em outras searas não relacionadas com o mercado de trabalho, mas que possuam valor agregado tanto quanto ele. As relações interpessoais são vistas como algo de valor social e profissional. Já na classe popular a preocupação com questões dessa natureza se modifica, ganham outra dimensão, apesar de apresentar identidades em certos aspectos, há outros que o antagonismo pode ser a marca.

Desta maneira, a preocupação com que as classes se dedicam à apresentação de si marca também a correlação com a consciência que ela pode gerar em termos de ganhos que ela também traz. A dedicação a essa área é proporcional às oportunidades de *lucros materiais ou simbólicos* que os indivíduos de cada classe podem esperar como retorno.

Nesse sentido, se apresenta como bastante relevante a abordagem acerca dos efeitos da dominação na obra bourdiana.

Quando indivíduos se mostram adaptados a uma posição dominada, como quando as classes populares se mostram cercadas pelos efeitos do princípio da conformidade, a aceitação da dominação é uma marca bastante comum.

No próprio estilo de vida das classes dominadas é possível identificar traços que denotam o reconhecimento dos valores dominantes em razão de um sentimento de incompetência, fracasso ou indignidade cultural.

O estilo de vida das classes populares é marcado pela prática da substituição, como ocorre por exemplo, com a utilização de corino, ao invés de couro. Essa prática denota em sua essência que se reconhece o valor da utilização do couro pelas classes superiores, mas que por imposições da vida as classes populares não podem usufruir desse produto.

*Assim, os valores e as normas adotadas pela classe dominante tendem a exercer uma espécie de pressão nas classes que lhe estão subordinadas na estratificação social.*

Essa pressão social exercida pela classe dominante em relação a classes subordinadas na estrutura social pode explicar o fato de que há formas ou concepções diferentes em relação ao comportamento feminino, a depender da classe a que cada mulher pertence.

Nas camadas superiores da estratificação social, é comum se atribuir à imagem feminina a forma elegante de se vestir, a apresentação dos cabelos bem tratados e com penteados normalmente considerados como sendo os adequados para o público feminino daquele nível da tecitura social, determinados cuidados com a pele e com as unhas também tidos como necessários e adequados às mulheres dessas camadas sociais mais elevadas, ao passo que nas classes mais baixas da sociedade a visão mais frequente que se tem é aquela imposta pelos efeitos da normalização, mais voltada à conformidade com a falta de possibilidade das mulheres desses níveis sociais menos favorecidos não terem possibilidade de dedicar os mesmos cuidados que as mulheres dos altos níveis sociais adotam em termos de apresentação ou de representação pessoal, ao passo que torna-se normalizado para as mulheres menos favorecidas o fato de deixarem de lado

esses cuidados, ou ao menos, de não poderem se dedicar na mesma proporção e da mesma forma como as mulheres das classes mais elevadas normalmente procedem.

Essa forma de pensar também atinge a maneira como a mulher é vista em sociedade nos diversos campos da vida, como por exemplo, no papel desempenhado por ela na esfera familiar, no papel profissional, e também no campo político, repercutindo assim no campo normativo, e também nas diferentes maneiras como as mulheres são tratadas e consideradas, a depender das classes sociais das quais elas provém.

Logo, as relações de poder estabelecidas a partir das estruturas relacionais intersubjetivas e entre grupos sociais com interesses diversificados na tecitura social podem se dar de uma ou de outra maneira, a depender das forças que se fizerem presentes em um dado campo social.

Assim, as determinações impostas pela classe dominante em relação aos papéis atribuídos às mulheres ganham importância, pois podem influenciar ou até mesmo ditar como as mulheres da classe mais elevada na estratificação social são vistas e valorizadas, assim como as mulheres das classes subordinadas. Essas relações de poder entre as classes impõem normas sociais que produzem efeitos concretos, razão pela qual se faz necessária uma análise criteriosa nesse sentido, com o objetivo de se entender como esses mecanismos de poder relacional funcionam e de que maneira se pode estabelecer algumas barreiras concretas aos efeitos negativos que por ventura eles possam produzir em desfavor, especialmente, das mulheres pertencentes às mais baixas estratificações sociais, de modo a se criar um mecanismo protetor em seu benefício.

### 3.3. A teoria do reconhecimento e o Direito como instrumento de dominação e de emancipação

É sabido que a situação das mulheres no meio social, de acordo com diversos estudos históricos e antropológicos, de modo geral, tem sido a de um posicionamento

que apresenta certa defasagem do ponto de vista da capacidade de se autodeterminar, se compararmos com a situação normalmente ocupada pelos homens.

Os homens têm exercido papéis sociais, estabelecidos de acordo com o gênero que detém, normalmente mais afetos ao exercício do poder (político, inclusive), ao passo que os papéis mais comumente atribuídos às mulheres têm apresentado viés mais voltado ao mundo privado, como os cuidados com o lar e com a família, por exemplo.

De maneira geral, portanto, tem-se uma predominância histórica quanto a ocupação do postos destinados ao exercício do poder reservada aos homens. Mesmo se considerarmos o mundo contemporâneo, ainda que as mulheres tenham alcançado certo nível de independência, inclusive em termos profissionais, e também na possibilidade de exercer escolhas, como no mundo familiar, assim como relativas a aspectos diversos, como a procriação ou até mesmo a forma de união amorosa que podem optar, de acordo com suas preferências, principalmente nas camadas mais favorecidas da população, é fato que as mulheres, em razão da cultura patriarcal ainda existente na nossa sociedade, são alvo de discriminações em diversas dimensões da vida, e invariavelmente se deparam com dificuldades ou obstáculos práticos para implementarem sua real e concreta autodeterminação no mundo social de maneira plena, o que ocorre de maneira diferente nas diversas classes sociais, é verdade, em menor ou maior grau. Contudo, mesmo havendo diferenças significativas no tratamento e no valor atribuído às mulheres, a depender das classes sociais a que elas pertencem, há um traço comum em todos os casos, o gênero feminino, de modo geral, é visto ainda como sendo menos capaz e menos competente do que o gênero masculino, independentemente de classe social.

Essa visão reducionista do valor da mulher em sociedades marcadamente influenciadas pelos valores patriarcais, como ainda é a sociedade brasileira, faz com que as mulheres sofram inúmeras violências, tanto sob o aspecto moral, como sob o aspecto físico, em larga escala.

Além disso, esse tipo de visão carrega em si uma característica muito significativa, que é a de não atribuir o valor devido à mulher como ser político e

competente para desempenhar determinados papéis existentes em uma sociedade, principalmente aqueles papéis a que se atribui normalmente maior relevância social.

Esse processo de desvalorização sistemática da mulher causado pela visão patriarcal, e também produto de processos relacionais nos diferentes campos de poder, dificulta sobremaneira que ela adquira plena liberdade no campo social e possa se autodeterminar.

Os processos discriminatórios a que estão sujeitas as mulheres apresentam-se com alto poder de impacto social, e se dão em dimensões interseccionais, o que potencializa os seus efeitos de modo bastante diversificado. A mulher branca e pertencente a uma classe social elevada, apesar de sofrer processos de exclusão em razão do gênero feminino, não enfrenta na mesma proporção os efeitos discriminatórios que atingem a mulher negra e integrante de uma classe social subordinada.

Essa interseccionalidade, que atinge de modo diverso os diferentes tipos de mulheres na nossa sociedade, apresenta-se como um fator bastante complicador. Se para o pesquisador essa interseccionalidade amplia o espectro de estudo, e torna mais difícil o adequado entendimento de que maneira essas diferenças atuam na questão feminina e como as relações intersubjetivas se concretizam diante dessas variadas realidades, da mesma forma, para se traçar medidas concretas que visem diminuir o problema ou solucioná-lo de maneira efetiva, como por exemplo, na definição de quais políticas públicas seriam mais eficazes nesse sentido, a dificuldade também se faz presente em alto grau.

Nesse sentido, a teoria do reconhecimento, na visão de Axel Honneth, pode se apresentar como bastante útil na busca pela minimização ou eliminação dos diferentes processos discriminatórios existentes nesse complexo cenário social em que vivemos, especialmente se fizermos a ligação dessa teoria com as medidas que podem ser adotadas no campo normativo e, portanto, no campo de ação do Direito. Contudo, é importante anotarmos que o Direito, a depender das forças de poder hegemônicas, pode ser utilizado como instrumento de dominação, mas também, quando presentes algumas

circunstâncias que assim favoreça, ele pode se apresentar também como instrumento de libertação, ou de autodeterminação, de grupos sociais oprimidos.

Passaremos então a abordar a teoria honnethiana e a atuação no campo normativo, visando construir um caminho possível para se alcançar um tratamento materialmente igualitário das mulheres numa sociedade ainda marcada pelo pensamento patriarcal, como é a sociedade brasileira, permitindo, assim, traçar uma rota para se alcançar a efetiva emancipação ou autodeterminação feminina, o que esperamos um dia tornar-se realidade.

Em linhas gerais, podemos tomar emprestadas as disposições da teoria do reconhecimento, de origem hegeliana, mas posteriormente delineada por Axel Honneth, como mecanismos axiomáticos capazes de oferecer uma válvula de escape para o movimento cíclico e, portanto, repetitivo, que os processos de discriminação em geral têm apresentado ao longo da história da humanidade.

Contudo, nosso objetivo aqui será tentar demonstrar como essas disposições teóricas podem ser úteis se empregadas efetiva e concretamente na questão da discriminação em razão do gênero, com potencialidade para redundar até mesmo em mecanismos jurídicos capazes de promoverem a libertação ou autodeterminação feminina, apesar de as mulheres ainda se verem historicamente inseridas numa sociedade com profundos traços patriarcais como a nossa.

Como já apontamos no decorrer do presente trabalho, as relações de poder existentes podem gerar efeitos que induzem determinados pensamentos e comportamentos sociais.

Desta forma, grupos dominantes podem exercer grande influência no mecanismo de funcionamento das diversas relações sociais, inclusive sob a perspectiva de gênero.

Por isso, e em virtude do pensamento patriarcal, ainda é possível nos depararmos muito comumente com pensamentos de dominação em detrimento das mulheres, como por exemplo, os que indicam que lugar de mulher é em casa, cuidando dos filhos, e atendendo aos interesses e desejos do marido.

Infelizmente esse tipo de pensamento, de flagrante inspiração patriarcal e até mesmo de cunho coercitivo, é muito comum no meio social em que vivemos. Isso se dá por vários motivos, mas a grosso modo, visa a manutenção do exercício do poder pelos homens. Mantendo o exercício do poder social, os homens conseguem fazer com que os seus interesses, nos mais variados campos, tendam a serem mais valorizados e respeitados.

É assim que no mercado de trabalho as melhores colocações e salários tendem a ser ocupados por pessoas do gênero masculino, que nas organizações, os postos destinados à gerência e coordenação, sejam a elas destinados, o que também é verificado em larga escala em relação a ocupação dos postos que permitem o exercício do poder político.

Assim, de modo geral, o funcionamento da sociedade como um todo tende a ser mais favorável aos homens do que em relação às mulheres, dando causa a diferenças substanciais em virtude do gênero.

Essas diferenciações existentes entre homens e mulheres, tão somente fundadas na questão de gênero, têm impactos severos do ponto de vista social, pois afetam o pleno desenvolvimento das mulheres em todas as dimensões da vida.

Segundo a teoria honnethiana, a estrutura das relações sociais de reconhecimento encontra fundamento em três aspectos fundamentais.

Citados aspectos fundamentais, tidos especificamente como formas de reconhecimento, encontram significação nas *relações primárias*, nas *relações jurídicas* e na *comunidade de valores*, segundo Axel Honneth.

Em termos de relações primárias, fundadas no amor ou na amizade, a teoria do reconhecimento traz a ideia da ligação afetiva que originariamente se estabelece entre a mãe e o filho nos primeiros meses de vida em virtude de uma relação amorosa tão intensa que é capaz de fazer surgir um estado interno em que essas duas pessoas se vejam como fundidas perfeitamente em um ser simbiótico, dando forma a experiência de estar completamente satisfeito, mantendo presente durante toda a vida de um ser o desejo de estar fundido com uma outra pessoa. No entanto, a experiência da inevitável

separação, ou seja, a quebra da simbiose, inclui nele, de modo constitutivo, o reconhecimento do outro como pessoa independente, ainda assim decorrente daquela relação amorosa amadurecida em virtude da desilusão mútua.

É com base nessa relação de reconhecimento fundada no amor que os sujeitos alcançam mutuamente uma confiança em si mesmos. A segurança emotiva é propiciada pela experiência intersubjetiva do amor, e se constitui como o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de auto-respeito.

Dessa forma, a autonomia decorre desse reconhecimento que tem como elemento constitutivo o amor, e se mostra como sendo a base indispensável para participação na vida pública.

Prosseguindo, a teoria honnethiana apresenta as outras duas formas de reconhecimento que, somadas às relações primárias (amor ou amizade), permitem a formação da estrutura necessária à efetivação do reconhecimento, quais sejam, o reconhecimento jurídico e a estima social.

Em ambas formas de reconhecimento – relações jurídicas e estima social – o indivíduo é respeitado em razão de determinadas propriedades. Contudo, no reconhecimento jurídico, estamos diante da propriedade universal que faz dele uma pessoa, ao passo que no campo da comunidade de valores (estima social), ao contrário, trata-se das propriedades particulares que o caracterizam, e, por isso mesmo, o diferem de outras pessoas.

A ideia de ser membro de uma coletividade política, gozando de igualdade ou tendo o mesmo valor do que os demais integrantes desse agrupamento, denota a ideia de o indivíduo ser detentor de todos os direitos que facultam o exercício igualitário dos seus interesses políticos.

Mas não é só na vertente política que a titularidade de direitos nos importa. Os direitos ligados à liberdade e os direitos sociais de bem-estar também se mostram como fundamentais para a relação jurídica vista como fonte de reconhecimento.

A autonomia jurídica plena, consubstanciada na titularidade das liberdades, dos direitos políticos e nos direitos sociais, tornam o indivíduo capaz e competente para

operar adequadamente na sociedade, pois assim ele está protegido dos abusos de terceiros (Estado ou outros indivíduos que não respeitem a sua subjetividade), pode exercer com segurança as suas escolhas pessoais, sem causar prejuízo aos outros, pode se apresentar como sujeito capaz e competente para participar das deliberações que definem os destinos da coletividade e ter autonomia e segurança econômica para assim se autodeterminar.

Por fim, a terceira forma de reconhecimento que nos interessa é a da estima social, fundada na comunidade de valores.

Além do amor e da relação jurídica, a estima social, consubstanciada na ideia de o indivíduo poder referir-se positivamente às suas propriedades e capacidades concretas, as quais o diferenciam dos demais integrantes da coletividade a que pertence, é fundamental para a constituição do reconhecimento, pois é através dela que o sentimento de que uma determinada pessoa possui valor emerge, ou seja, em razão de ser assim reconhecida, a partir das suas realizações e valores pessoais, características não compartilhadas com outras pessoas, é possível ao indivíduo se apresentar como singular e assim ser reconhecido.

Essa concepção valorativa da individualidade decorre desse sentimento de estima social, que se caracteriza como a terceira forma de reconhecimento, de acordo com a teoria honnethiana.

*De maneira sintética podemos dizer que a teoria do reconhecimento estabelece que o ser humano tem sua integridade constituída e assegurada a partir da relação afetiva (amor ou amizade), da relação jurídica (tendo asseguradas sua liberdade, seus direitos políticos e seus direitos sociais de bem-estar) e da estima social.*

Por outro lado, a experiência do desrespeito em relação a essas três formas de reconhecimento, consideradas em seu conjunto ou isoladamente, é que dá ensejo ao desencadeamento, no plano motivacional, para a concretização posterior do impulso voltado para a *resistência social* e para o *conflito*, ou, em outras palavras, para a *luta por reconhecimento*.

Nessa concepção, cabe anotar que Honneth afirma que, em relação a primeira forma de reconhecimento, – o amor – se uma experiência de desrespeito ao indivíduo surge, não há potencialidade para que o conflito, entendido como nascedouro do mecanismo de resistência social, surja.

Contudo, no que se refere às outras formas de reconhecimento – a relação jurídica e a estima social –, quando há uma ruptura das relações estabelecidas nessas perspectivas, Honneth nos alerta para a potencialidade de surgir um impulso voltado para a formação de uma resistência social concreta e para o conflito.

Isso se dá porque, quando essa circunstância ocorre, o indivíduo se vê violado em sua subjetividade de tal forma que o desrespeito incide sobre o próprio sentimento de valor que cada um traz internalizado em si. Essa agressão ao valor que o indivíduo possui internalizado em si é causada pelo desrespeito a uma propriedade estabelecida no campo jurídico ou no campo da estima social, e caracteriza-se como uma verdadeira violência, dando causa a um sentimento de injustiça e de degradação social do indivíduo.

Quando essa violação se materializa em relação a um indivíduo, o sentimento de injustiça e de degradação social atinge também os demais indivíduos que se identificam com o grupo a que o primeiro pertence. Esse fenômeno, que ao mesmo tempo afeta de forma negativa os demais indivíduos que se identificam com aquele determinado grupo social, e faz surgir um sentimento que os une, como que ligados por uma fraternidade comum, torna possível o surgimento de um dos fenômenos com maior potencialidade de transformação em uma sociedade, o fenômeno da *resistência social organizada*, unida em torno dos mesmos objetivos e dos mesmos valores, a fim de exercer a defesa coletiva dos interesses que ligam todos os integrantes de uma dada sociedade, já que a violação dirigida a um acaba afetando a todos os indivíduos integrantes daquele determinado agrupamento social.

Assim, se um indivíduo tem uma das formas de reconhecimento violada, os demais indivíduos que integram aquele grupo comum, por comungarem dos mesmos valores sociais e se reconhecerem entre si, acabam também sendo atingidos, de forma que se torna então necessária a defesa dos interesses comuns. A maneira mais efetiva e

concreta que se vislumbra nas sociedades contemporâneas para a defesa de interesses comuns a um mesmo grupo social é a *mobilização*. Com a movimentação política em torno desses interesses comuns, de forma organizada, os *movimentos sociais* podem representar uma importante força na luta contra a opressão e as violações de direitos. Ao exercerem pressão nas diversas dimensões e camadas sociais, os movimentos organizados podem efetivamente contribuir para que eventuais *violações* sejam *reconhecidas e reparadas*.

Infelizmente, a grosso modo, não é comum na sociedade brasileira vermos transformações sociais serem implementadas de maneira espontânea pelo Estado. Ao contrário, a maioria dos avanços legislativos, para citar um exemplo, tem sido concretizada após a assunção de mecanismos de pressão internacional, como por exemplo os diversos fóruns e organismos internacionais dos quais o Brasil participa, onde são elaborados e editados diversos tratados internacionais para proteção de direitos, sobretudo na seara de direitos humanos. Muito pouca iniciativa interna se vê nesse sentido no nosso País, de forma independente das ações desencadeadas nos diversos fóruns e organismos internacionais.

Seguindo essa perspectiva, os movimentos que concretizam as resistências sociais se apresentam como uma ferramenta de alta valor para a luta na conquista e no reconhecimento de inúmeros direitos, inclusive os direitos sociais.

Desta forma, verifica-se que o Direito pode se apresentar como uma ferramenta a serviço da opressão ou da defesa dos interesses das classes dominantes, o que inclusive não deixa de ser uma tendência, já que no campo normativo as ações políticas com maior chance de se concretizarem decorrem justamente das forças que compõem essas classes.

Ao contrário, o Direito pode também se apresentar como uma ferramenta a serviço da luta contra a opressão, da libertação ou ainda da autodeterminação de grupos sociais que se apresentem como vulneráveis na nossa sociedade, a exemplo da questão da vulnerabilidade feminina em diversos campos, como já mencionado no presente trabalho.

Nesse sentido, a mobilização social em defesa das pautas de interesse das mulheres caracteriza-se como um mecanismo de enorme importância na luta pela transformação social com vistas a modificar o pensamento de cunho patriarcal que permeia toda a tecitura social ainda hoje, a partir da implementação de políticas públicas voltadas a essa finalidade, as quais necessitam ser cada vez mais concretizadas até que toda a cultura enraizada em nossa sociedade com viés discriminatório seja efetivamente modificada, e possamos, com isso, termos uma sociedade mais equânime e, sobretudo, mais humanizada.

### **Considerações finais**

Diante do exposto, a violência, entendida como o emprego de uma força, que pode ser física ou de contornos normativos, de caráter positivo ou negativo, geralmente destinada a se alcançar algum objetivo, contra alguém ou alguma coisa, com potencialidade lesiva, do ponto de vista material ou jurídico, cuja finalidade é capaz de torná-la legítima ou ilegítima, a depender do sistema normativo em que estiver inserida, precisa ser encarada do ponto de vista sociológico como um fenômeno motriz, em algumas situações, utilizado para a defesa de interesses, os quais normalmente se apresentam de maneira antagônica, considerando os diversos grupos e classes sociais que compõem uma sociedade.

As relações de poder, espalhadas por toda a estrutura social, são bastante diversificadas e se dão de acordo com os interesses e capacidades apresentadas pelos diferentes indivíduos e pelos diversos grupos sociais.

Essas relações de poder se materializam e produzem seus efeitos, tanto concretamente, no mundo fenomênico, como no campo normativo.

O exercício do poder pode gerar um efeito disciplinar sobre as pessoas, conforme nos mostra as lições de Foucault, na medida em que, a depender de como for empregado, poderá até mesmo chegar a moldar a maneira de viver dos diversos grupos sociais, inclusive limitando ou impedindo formas de se evitar a propagação e a

concretização dos seus efeitos, pois o controle social, a partir do sistema disciplinar, é um dos mecanismos utilizados nas relações de poder.

Contudo, o poder disciplinar pode exercer um efeito tão profundo no modo de viver das pessoas que, como os ensinamentos de Michel Foucault nos mostra, pode fazer com que indivíduos sejam colocados sob profundo domínio, a ponto mesmo de dar ensejo aos chamados corpos dóceis, fazendo inclusive com que sua capacidade de se voltar contra um dado sistema de dominação seja anulado ou, ao menos, reduzido.

A disciplina se apresenta, assim, como uma importante ferramenta para *induzir comportamentos e pensamentos*, podendo ser empregada nos mais variados tipos de relações sociais.

Do mesmo modo, nos diversos campos sociais podemos notar a influência de forças que preponderam em cada um deles, e de certo modo, os dominam. A dominação social, na perspectiva de Bourdieu, se dá de forma diferente do que na visão de Foucault, mas o resultado pode ser tão efetivo como as lições deste último indica.

A partir dos estudos de Bourdieu podemos identificar que a sociedade, estruturada em classes sociais, com interesses e objetivos distintos entre si, apresenta-se sob uma constante tensão.

A luta de classes é um fenômeno perene e se dá pela imposição das formas de valoração social estabelecidas a partir do que a classe dominante estabelece.

Os valores e as normas adotadas pela classe dominante tendem a exercer uma espécie de pressão nas classes que lhe estão subordinadas na estratificação social.

Essa pressão social, exercida pela classe dominante em relação às classes subordinadas na estrutura social, pode explicar o fato de que há formas ou concepções diferentes em relação ao comportamento feminino, a depender da classe a que cada mulher pertence.

Nesse sentido, considerando a abordagem de Bourdieu, de que as camadas melhores favorecidas da estrutura social tendem a se voltar para a estética como um sinal de afastamento das necessidades primárias e de subsistência, ou seja, como uma negação à substância, podemos visualizar que as concepções estabelecidas pela classe

dominante no que se refere aos papéis que as mulheres podem ou devem exercer, a depender da classe social a que pertençam, podem ganhar contornos culturais em uma sociedade a ponto de até mesmo exercerem efeitos normativos, ou porque não dizer, coercitivos.

Desta maneira, é possível que as concepções estabelecidas desta maneira possam efetivamente ditar, de maneira bastante considerável, como uma mulher que integre a classe dominante deve viver, quais devem ser seus hábitos, sua forma de se apresentar em sociedade, qual o nível de capital social a que ela pode ter acesso, dentre outros aspectos que possuem valores sociais agregados em relação a dinâmica das relações de poder que normalmente são estabelecidas entre as pessoas. Do mesmo modo, essas concepções exercem influência (normalmente de forma negativa ou numa dimensão, por regra, desfavorável) em relação às mulheres das classes sociais menos favorecidas, ditando como elas devem viver, e mais, até mesmo criando obstáculos à possibilidade delas romperem com os fatores limitadores de seu desenvolvimento.

Essas relações de poder entre as classes impõem normas sociais que produzem efeitos concretos, razão pela qual se faz necessária uma análise criteriosa nesse sentido, com o objetivo de se entender como esses mecanismos de poder relacional funcionam e de que maneira se pode estabelecer algumas barreiras concretas aos efeitos negativos que por ventura eles possam produzir em desfavor, especialmente, das mulheres pertencentes às mais baixas estratificações sociais, de modo a se criar um mecanismo protetor em seu benefício, quando necessário.

Desta maneira, se apresenta como necessário, ao menos no campo normativo, campo por excelência de atuação do Direito, a concepção de ferramentas que sejam úteis à proteção dos interesses legítimos dos grupos sociais que se apresentem como mais vulneráveis na sociedade, e também que sejam capazes de promover uma maior igualdade, do ponto de vista material, entre os diversos atores sociais existentes, reduzindo-se os antagonismos, a violência e, por consequência, o sofrimento.

Visando instrumentalizar mecanismos com real potencial de modificação da realidade social, em especial em favor de grupos sociais vulneráveis, como é o caso das

mulheres, tem-se que a teoria honnethiana é capaz de oferecer ferramentas bastante úteis a esse desiderato, sobretudo no campo normativo.

O trinômio estabelecido pela citada teoria, ou seja, as formas de reconhecimento, as chamadas *relações primárias, relações jurídicas e a comunidade de valores (estima social)*, quando presentes e preservadas, permitem que o indivíduo tenha seu valor social reconhecido e também protegido.

O amor, que nasce da ruptura do ser simbiótico criado a partir da relação estabelecida entre mãe e filho, na esteira da teoria desenvolvida por Axel Honneth, acompanhado da existência de uma relação jurídica, que assegura ao indivíduo sua liberdade, seus direitos políticos e seus direitos sociais de bem-estar, somados a uma concreta estima social, são elementos constitutivos de uma fórmula básica capaz de estabelecer o valor social dos indivíduos em sociedade, e com isso, dar ensejo ao chamado reconhecimento.

Desta maneira, um indivíduo pleno, de acordo com as concepções teóricas acima citadas, é um sujeito reconhecido tanto no campo moral, como nos campos normativo e da estima social.

Se as dimensões jurídicas ou de estima social forem rompidas de alguma forma, seja por violação do Estado, seja por violação praticada por outro indivíduo ou grupo de indivíduos, estaremos diante do desrespeito, o qual possui uma potencialidade de fazer surgir o conflito.

Quando o conflito surge no cenário das relações sociais, em razão do desrespeito às dimensões jurídicas ou relativas à estima social de um indivíduo ou de uma coletividade, segundo a concepção honnethiana, surge a propensão de se estabelecer a mobilização dos indivíduos que tenham uma identidade entre si, por pertencerem a um mesmo grupo social, com mesmos valores e propriedades subjetivas que os une em torno de interesses ou propriedades comuns.

Essa coletividade considerada, a partir de uma mobilização que pode se tornar organizada, é capaz de exercer forte pressão social contra os interesses ou pretensões daquele indivíduo ou do grupo que ele represente ou integre e que inicialmente violou

as dimensões jurídicas ou de estima social do grupo social ora mobilizado no exercício da resistência social.

É por meio do exercício desse mecanismo de pressão que os grupos sociais vulneráveis são capazes de propiciar modificações da realidade social em seu favor, após terem violadas as propriedades das suas relações jurídicas estabelecidas ou de sua estima social.

Os movimentos sociais organizados são ferramentas muito úteis de pressão política e se caracterizam como vetores importantes nas lutas por reconhecimento.

Infelizmente, o campo político de qualquer estrutura social contemporânea, normalmente só responde aos anseios sociais, sobretudo das classes menos favorecidas ou de grupos sociais que não detém características dominantes, por meio de pressões políticas e/ou econômicas, razão pela qual os movimentos sociais organizados se apresentam como sendo de fundamental importância diante de quadros de desrespeito aos direitos humanos. Nesse sentido, na questão da discriminação em razão de gênero, é de fundamental importância que o movimento feminista esteja atento às necessidades do grupo que representa, pois a mobilização que dá concretude à resistência social possui caráter transformador da realidade social.

O movimento feminista, desta maneira, precisa se fortalecer cada vez mais, mantendo-se aberto aos diálogos afetos às novas e diversas demandas que as mulheres do mundo contemporâneo possuem.

O fortalecimento desse movimento social tão importante, e a abertura para receber as novas demandas que surgem naturalmente a partir da própria evolução social ao longo do tempo, dos avanços tecnológicos, das aspirações e dos anseios individuais e coletivos, sobretudo se considerarmos a sociedade cada vez mais plural em que vivemos, parece-nos de fundamental importância para o progresso e o maior atendimento dos interesses femininos na busca da concretização real e efetiva do respeito.

Nessa perspectiva, caso o Estado não crie mecanismos de proteção, de manutenção da liberdade e de promoção da autodeterminação das mulheres, cabe aos

movimentos sociais organizados exercerem a necessária pressão política visando alcançar esses objetivos, sobretudo no campo normativo, pois é a partir dele que as necessidades em outros campos – como por exemplo, no campo econômico, no campo educacional, no campo cultural etc - podem ser atendidas.

Desta maneira, a depender da forma como o Direito é constituído, ele pode se apresentar como um mecanismo a serviço da opressão de determinados grupos sociais, sobretudo dos considerados como vulneráveis, em razão do poder político ter, via de regra, a possibilidade de estabelecer as normas que compõem o ordenamento jurídico de um Estado, mas também é possível que ele (o Direito) se apresente como ferramenta libertadora a serviço desses grupos sociais vulneráveis, ou que favoreça sua autodeterminação, caso algumas circunstâncias essenciais se façam presentes nas complexas, e normalmente, antagônicas, relações sociais.

Nessa perspectiva, é importante ressaltar que os movimentos sociais organizados podem exercer um papel fundamental na promoção dessa libertação de grupos vulneráveis, na medida em que, ao exercer a devida pressão política, pode ensejar modificações substanciais no ordenamento jurídico com o objetivo de minimizar ou até mesmo eliminar processos discriminatórios profundamente enraizados, mesmo os que possuam contornos culturais, como é o caso da discriminação feminina no Brasil.

A partir dessa ferramenta, leis protetivas ou que promovam políticas públicas especialmente criadas para atender às mais variadas necessidades das mulheres podem ser cada vez mais implementadas, até que a igualdade material seja uma realidade, se compararmos a situação feminina com a masculina nos diversos campos sociais. Além disso, a questão da violência contra a mulher, que historicamente tem um fundamento no pensamento patriarcal na sociedade brasileira, também poderá ser objeto de combate cada vez mais efetivo, pois apesar das inovações legislativas, como a chamada Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que inseriu no Código Penal brasileiro a qualificadora do feminicídio, ainda há muitos avanços necessários nesse campo, visando a proteção integral da mulher

brasileira, a qual, ainda atualmente é, infelizmente, vítima de abusos diários, conforme testemunhas as manchetes diárias dos diversos meios de comunicação.

O Direito, pode, inclusive, se apresentar como uma ferramenta útil que contribua para a modificação do pensamento patriarcal no campo cultural da nossa sociedade, pois com a criação das normas necessárias ao combate da desigualdade e da violência contra as mulheres, os valores culturais negativos em relação ao público feminino atualmente cultivados sofrerão certamente influência modificativa, considerando que a seara normativa pode ensejar inclusive alterações em diversas outras dimensões da realidade, como a educacional, a econômica e a social. Desta forma, as estruturas fundantes de uma sociedade, ao longo do processo histórico e político por ela experimentado, podem sofrer profunda e radical modificação.

É nesse sentido que acreditamos que a vulnerabilidade feminina pode ser combatida e erradicada, ainda que essa situação decorra de valores culturais profundamente enraizados, como é o caso do pensamento patriarcal na sociedade brasileira.

### Referências

FOUCAULT, Michel – **Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

BOURDIEU, Pierre – **A Distinção – Crítica Social do Julgamento**. Porto Alegre: Zouk. São Paulo: Universidade de São Paulo (EDUSP). 2007.

LERNER, Gerda – **A Criação do Patriarcado – História da Opressão das Mulheres pelos Homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani – **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, Polén, 2019.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. 2. ed Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

HONNETH, Axel. **Luta por Reconhecimento** – A gramática moral dos conflitos sociais – Tradução: Luiz Repa. São Paulo: 34, 2003.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade** – Uma reformulação – organizado por Erin Kelly – Tradução: Claudia Berliner – São Paulo: Martins Fontes, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. Tradução: Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2015.

SEN, Amartya. **A Ideia de Justiça**. Tradução: Denise Bottman e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MICHAUD, Yves. **A Violência**. Tradução: L. Garcia – São Paulo: Ática, 1989.